



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

DECRETO Nº 10.722 DE 11 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre as novas deliberações adotadas a partir de 12 de março de 2022 no Município de Abadia dos Dourados - MG.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o anúncio realizado nesta semana pelo Governo de Minas Gerais que informa o fim do programa Minas Consciente;

CONSIDERANDO a decisão do Governo de Minas Gerais de desobriga o uso de máscara em ambientes de circulação livre do ar, comunicada pelo Secretário Estadual de Saúde – Sr. Fábio Baccheretti;

CONSIDERANDO a melhora significativa em nosso Município dos indicadores da pandemia

DECRETA:

Art. 1º - O uso facultativo de máscaras nos seguintes ambientes:

I – Estabelecimentos públicos e privados, em ambientes abertos e fechados, desde que neste último caso possuam notória ventilação, como por exemplo: parques, vias públicas, estádio de futebol, quadras de esportes, academias, restaurantes, bares, lanchonetes e em ambientes com características semelhantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

Art. 2º - Resta ainda obrigatório o uso de máscara nos estabelecimentos públicos e privados relacionados à prestação de serviço de saúde e educação, instituições financeiras, bem como no transporte escolar.

Parágrafo único – É obrigatório o uso de máscara, bem como o isolamento social, para aqueles que testarem positivo para o COVID-19 ou, ainda que negativo, estejam com sintomas gripais.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor em 12 de março de 2022, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto de nº: 10.721/22.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, 11 de março de 2022.

WANDERLEI LEMES SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL